



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001720240228000340

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversos locais no município de Tamboril-CE surge da urgente demanda por infraestrutura viária adequada, visando à melhoria da mobilidade urbana e rural, à segurança dos usuários das vias, ao fomento do desenvolvimento econômico local e à qualidade de vida da população do município.

Atualmente, grande parte das vias públicas no município encontra-se em estado precário de conservação, com a presença de buracos, trincas e desgaste do pavimento existente, fatores que contribuem para o aumento do risco de acidentes, danos aos veículos, dificuldade no acesso a serviços básicos e isolamento de áreas rurais. Tal cenário, somado às demandas da comunidade por uma infraestrutura viária mais eficiente, aponta para a imperiosa necessidade de intervenção pública por meio da execução de obras de pavimentação asfáltica.

Essa contratação visa, portanto, substituir e recuperar o pavimento danificado, bem como expandir a malha viária pavimentada no município, abrangendo áreas que ainda não possuem acesso pavimentado, além de promover a integração entre áreas urbanas e rurais. Esta será uma importante medida para garantir uma circulação segura e eficiente de pessoas e bens, impulsionar a economia local com a facilitação do escoamento de produção agrícola e produtos locais, e melhorar a acessibilidade a serviços essenciais como educação, saúde e lazer.

Ademais, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ atende à política de desenvolvimento urbano sustentável, alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, e ao plano estratégico de melhorias da infraestrutura do município, representando um passo crucial para o avanço socioeconômico de Tamboril-CE. A implementação deste projeto é motivada pela perspectiva de proporcionar uma série de benefícios diretos e indiretos à comunidade, melhorando significativamente a conectividade, a segurança viária, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Área requisitante

Área requisitante

Sec. de Infra Estrutura e Serv. Publicos

Responsável

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO
VERAS



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui um dos pilares fundamentais para o êxito do processo de seleção da solução mais adequada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE. É primordial que estes requisitos sejam estabelecidos de maneira clara e precisa, integrando não apenas critérios técnicos e legais, mas também princípios de sustentabilidade. Isso assegura que a solução escolhida esteja alinhada às exigências legais e regulatórias específicas, ao mesmo tempo em que atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e atenção às normativas vigentes conforme Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Requisitos Gerais

- A solução deve assegurar a eficiência na execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo adequada às diferentes intensidades de tráfego e condições climáticas específicas do município de Tamboril-CE.
- Deverá possuir durabilidade e baixa necessidade de manutenção, visando a maximização da vida útil da pavimentação.

Requisitos Legais

- O contratado deverá observar todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo as normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à execução de obras de pavimentação asfáltica.
- Deve-se garantir o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133, notadamente os de eficiência, sustentabilidade, economicidade, e transparência.

Requisitos de Sustentabilidade

- A proposta deve prever o uso de materiais e práticas ecoeficientes, com o mínimo impacto ambiental, contemplando o uso de asfalto produzido com materiais reciclados, sempre que possível.
- Devem ser incluídas medidas para gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões de poluentes e ruídos durante a execução dos serviços.

Requisitos da Contratação

- Capacidade técnica comprovada para execução de projetos de pavimentação asfáltica em CBUQ de dimensões similares, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica.
- Propostas devem apresentar planos detalhados de execução, incluindo cronograma físico e financeiro, delineando todas as fases da obra.
- Detalhamento das soluções de drenagem para garantir a eficácia a longo prazo da pavimentação, considerando as especificidades de cada local dentro do município.

Os requisitos enumerados são essenciais para assegurar o atendimento pleno da necessidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos locais do município de Tamboril-CE. Tais parâmetros são fundamentados em





critérios de eficiência, legalidade, sustentabilidade e qualidade. A adoção desses requisitos tem como finalidade confirmar a exequibilidade técnica, legal e econômica da contratação, ao mesmo tempo em que se abstém da inclusão de exigências excessivas ou desnecessárias, garantindo, assim, a competitividade do certame e a obtenção da melhor proposta em consonância com o interesse público e com a maximização do uso eficiente dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução implica na escolha de uma empresa específica, com capacidade comprovada para execução do serviço de pavimentação asfáltica, mediante processo licitatório que justifique tal escolha.
- Contratação através de terceirização: Envolve a seleção de uma empresa especializada na gestão de contratos de obras, a qual se responsabiliza pela subcontratação de serviços específicos de pavimentação asfáltica.
- Formas alternativas de contratação: Refere-se a modelos contratuais inovadores, como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou modelos de contrato baseados em desempenho, onde o pagamento está vinculado à qualidade e à durabilidade dos serviços prestados.

Após a avaliação das soluções disponíveis, considerando as especificidades do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ para o município de Tamboril-CE, a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite uma seleção mais criteriosa do fornecedor, assegurando a qualidade, a eficiência e a conformidade com os padrões técnicos exigidos para a execução dos serviços. A escolha baseia-se na capacidade da administração pública exercer controle direto sobre o cumprimento do contrato, garantindo assim que os serviços de pavimentação atendam às necessidades específicas de cada local dentro do município, bem como as expectativas de durabilidade e funcionalidade.

Além disso, a contratação direta facilita a fiscalização e a gestão contratual, elementos essenciais para assegurar a adequação da pavimentação às demandas locais e à otimização dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo em termos de eficiência, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE envolve uma abordagem integral que abrange desde a preparação da base até a implementação de um efetivo sistema de drenagem, observando rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.





Prefeitura de Tamboril

Com base em um estudo comparativo das soluções disponíveis no mercado e levando em consideração os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a solução adotada contempla os seguintes aspectos:

1. Preparação da base: A preparação da base que antecede a pavimentação asfáltica será realizada conforme as melhores práticas do setor, incluindo limpeza, nivelamento e compactação do solo. Esta etapa é fundamental para assegurar a qualidade e durabilidade da pavimentação, evitando futuras ondulações e rupturas.
2. Seleção do Material: A seleção do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para a pavimentação se dá por ser uma solução que combina resistência e adaptabilidade, atendendo às necessidades de uso variado do município, de vias urbanas a estradas rurais, conforme estudo de mercado realizado em cumprimento ao Art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021.
3. Implementação de Sistema de Drenagem eficiente: Para prevenir a degradação do asfalto e aumentar sua vida útil, serão projetadas soluções de drenagem que consideram as peculiaridades climáticas e topográficas de Tamboril-CE, evitando o acúmulo de água sobre e sob a pavimentação.
4. Respeito às Normas Ambientais e de Acessibilidade: Serão adotadas práticas que minimizem o impacto ambiental da obra, além de se garantir a acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, alinhando-se assim às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e inclusão social.
5. Manutenção Preventiva e Corretiva: Para garantir a longevidade da solução adotada, será estabelecido um plano de manutenção assegurando intervenções preventivas e corretivas adequadas ao contexto da infraestrutura viária de Tamboril-CE.

Este plano de solução integral foi desenvolvido após uma detalhada análise de mercado, conforme Art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de justificação técnica e econômica para a escolha das soluções contratuais. A opção pelo CBUQ, com a implantação de um sistemático e eficiente sistema de drenagem, considerou estudos técnicos que apontam para maior economicidade, durabilidade e menor impacto ambiental, alinhando-se com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portanto, a solução proposta é adequadamente fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável para o município de Tamboril-CE, atendendo ao interesse público com eficácia e eficiência.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

7. Estimativa do valor da contratação



Prefeitura de Tamboril

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	1,000	Serviço	5.235.928,65	5.235.928,65

Especificação: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.235.928,65 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação cuidadosa da divisibilidade do objeto previsto para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE, chegou-se à conclusão de que o parcelamento do objeto se mostrará benéfico em alguns aspectos, mas limitado em outros. As análises conduzidas sobre os critérios de viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, bem como estudos de mercado para o bem ou serviço a ser contratado, proporcionaram os seguintes insights:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ foi considerado tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. Cada segmento de via pública a ser pavimentado pode ser tratado como uma unidade independente sem impactar os resultados pretendidos pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes menores foi avaliada como técnica e economicamente viável, possibilitando o envolvimento de empresas de menor porte, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados, graças à especificidade técnica de cada lote.
- Economia de Escala: A análise revelou que, para alguns lotes, o parcelamento poderia resultar em uma leve perda de economia de escala. Contudo, esta perda é compensada pela ampliação da base de fornecedores e pela possibilidade de negociação de melhores preços, devido à maior competitividade.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, que, de outra forma, estariam impossibilitados de competir se a contratação fosse realizada como um único lote de grande volume.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Para determinados serviços que exigem uma abordagem mais integrada ou onde a divisão poderia impactar negativamente a continuidade e a eficiência, decide-se pelo não parcelamento. Nestes casos, a justificativa se baseia na preservação da economia de escala e na garantia dos resultados pretendidos.
- Análise do Mercado: A análise do mercado de pavimentação asfáltica em CBUQ corroborou a decisão de parcelar a licitação para alguns lotes e manter outros como únicos, demonstrando alinhamento com práticas setoriais que favorecem tanto a Administração quanto o espectro de fornecedores potenciais.
- Consideração de Lotes: Em vista dos volumes envolvidos e com base nas análises





realizadas, optou-se por estabelecer lotes para diferentes áreas do município, assegurando-se de que o parcelamento não implicará em prejuízos significativos à economia de escala e favorecerá a gestão e execução dos serviços.

Esta decisão pelo parcelamento parcial e a escolha por não dividir determinados segmentos do projeto foram cuidadosamente documentadas para garantir transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento local sustentável.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro correspondente. Este processo foi cuidadosamente planejado e integra as ações previstas no plano, evidenciando a estratégica visão de desenvolvimento e infraestrutura urbana sustentável que o município pretende seguir.

Conforme estabelecido no art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação foi devidamente incorporada ao plano de contratações da entidade, indicando o alinhamento com o planejamento da Administração Pública para este exercício. A inclusão neste plano garante não apenas a previsibilidade orçamentária, mas também confirma o compromisso da administração com os princípios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação, ao assegurar que as obras de pavimentação asfáltica em CBUQ correspondem a uma necessidade pública atual e são capazes de oferecer os resultados desejados para a população deste município.

Esta contratação foi identificada como prioritária dentro do planejamento estratégico do município para melhoria da infraestrutura urbana e está alinhada com os objetivos de longo prazo de promover uma mobilidade urbana mais eficiente, segura e sustentável. Através desta iniciativa, busca-se não apenas a melhoria da qualidade das vias públicas, mas também a promoção do desenvolvimento social e econômico, impactando positivamente no bem-estar da população e no incentivo às atividades comerciais locais.

Portanto, reitera-se a plena congruência deste processo de contratação com o plano anual, demonstrando o estratégico alinhamento com os propósitos maiores da administração pública municipal e os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim um uso racional e eficaz dos recursos públicos em prol do desenvolvimento sustentável do município de Tamboril-CE.

10. Resultados pretendidos

Com base no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que trata dos objetivos do processo licitatório, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE visa alcançar os seguintes resultados:





- Seleção da proposta mais vantajosa: Espera-se assegurar a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, tanto em termos de custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto quanto de qualidade da execução da pavimentação.
- Tratamento isonômico e justa competição: Garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, promovendo uma competição justa, o que é essencial para se obter a melhor proposta em termos de qualidade técnica e eficiência econômica.
- Avoidância de sobrepreço e preços inexequíveis: Para prevenir a contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, a estimativa baseada nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da nova lei assegura a aderência aos valores de mercado, contribuindo para a economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.
- Incentivo à inovação e sustentabilidade: Encorajar a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis no processo de pavimentação, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na lei. Isto inclui métodos que minimizem o impacto ambiental e promovam a durabilidade e eficiência da infraestrutura urbana.

A concretização desses resultados contribuirá para o desenvolvimento da infraestrutura viária do município de Tamboril-CE de maneira eficaz, eficiente e sustentável, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população local, na segurança viária, e no estímulo à economia local por meio da facilitação do trânsito de pessoas e bens.

Ademais, almeja-se que a execução desse projeto se alinhe ao princípio da eficácia e da eficiência, conforme delineado pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, otimizando recursos materiais, humanos e financeiros, e entregando à sociedade uma obra que atenda plenamente às suas necessidades, dentro dos prazos estabelecidos, com o nível de qualidade requerido e ao custo previsto.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Antes do início das obras, é imprescindível realizar um Estudo de Impacto de Vizinhança para identificar possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adoção de medidas mitigadoras adequadas.
- Consultas Públicas: Promover audiências e consultas públicas com os moradores locais e demais stakeholders para apresentação do projeto e coleta de sugestões e preocupações, assegurando que o projeto atenda às necessidades da população local.
- Capacitação de Mão de Obra Local: Desenvolver programas de treinamento para a capacitação da mão de obra local, garantindo empregabilidade e desenvolvimento econômico na região.
- Elaboração de Planos Diretores: Atualização ou elaboração de Planos Diretores que garantam a integração do projeto de pavimentação com outras iniciativas de urbanização e desenvolvimento no município, otimizando recursos e impactos





positivos.

- Contratação de Consultoria Especializada: Para garantir a aplicação de técnicas modernas e ecologicamente corretas, a contratação de consultorias especializadas em pavimentação e impacto ambiental é recomendada para o acompanhamento das etapas do projeto.
- Obtenção de Licenças: Assegurar a obtenção de todas as licenças ambientais e urbanísticas necessárias junto aos órgãos competentes antes do início das obras, cumprindo rigorosamente a legislação vigente.
- Implementação de Sinalização e Segurança: Durante e após a execução da obra, implementar sinalização viária adequada e garantir medidas de segurança para pedestres e motoristas, conforme as normas do CONTRAN.
- Monitoramento e Fiscalização: Estabelecer mecanismos eficientes de monitoramento e fiscalização das obras, assegurando a qualidade e conformidade com o projeto e minimizando transtornos à população local.
- Plano de Manutenção: Elaborar um plano de manutenção preventiva e corretiva da pavimentação, assegurando sua longevidade e boa condição de uso.
- Divulgação do Projeto: Realizar a divulgação adequada do projeto e de suas etapas na comunidade local, utilizando diferentes meios de comunicação para garantir transparência e participação popular.

A adoção dessas providências é fundamental para o sucesso e a sustentabilidade do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, garantindo benefícios duradouros para o município de Tamboril-CE e sua população.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE está estritamente alinhada aos princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após uma análise detalhada das especificidades do projeto em questão, foram identificadas razões fundamentais que justificam a escolha por uma modalidade de licitação diversa, em detrimento do sistema de registro de preços, conforme se segue:

- Unicidade e Especificidade do Objeto: Considerando a unicidade e as peculiaridades técnicas das intervenções necessárias para a pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos locais especificados em Tamboril-CE, entende-se que a adoção do sistema de registro de preços, previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não seria o meio mais eficiente. A especificidade do projeto requer abordagens personalizadas que dificilmente se alinhariam à padronização e à flexibilidade associadas ao registro de preços.
- Ausência de Repetitividade: O sistema de registro de preços é recomendado para contratações de natureza recorrente, conforme orienta o próprio Art. 85 da Lei supracitada. Neste caso específico, tratando-se de uma intervenção pontual e altamente especializada, a periodicidade e repetitividade não se aplicam, reduzindo assim a vantagem e a aplicabilidade do registro de preços para este projeto.
- Previsibilidade na Demandam: A execução de obras de pavimentação requer planejamento e execução dentro de parâmetros bem definidos, inclusive no que tange ao cronograma e à localização das intervenções. Por natureza, o sistema de





registro de preços, apesar de oferecer flexibilidade, poderia comprometer a gestão e a conclusão tempestiva dos serviços, considerando o Art. 83 da Lei de Licitações.

- Planejamento Orçamentário: A adoção de um sistema de registro de preços poderia implicar em dificuldades orçamentárias devido à variabilidade dos preços e à forma de contratação. O Art. 84 estabelece o prazo de vigência da ata de registro de preços, o que poderia não se coadunar com as necessidades imediatas e específicas do projeto, implicando em possíveis atrasos ou necessidades de readequação orçamentária.

Em síntese, a não adoção do sistema de registro de preços para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ se justifica pela necessidade de uma abordagem que contemple de maneira integral e precisa as especificidades e exigências do projeto em questão. Trata-se de uma decisão estratégica que visa garantir a eficácia, eficiência e economicidade da contratação, em linha com os objetivos estabelecidos pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e do planejamento, identifica-se a necessidade de posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE. Tal posicionamento justifica-se pelas seguintes razões:

- Garantia de Eficiência e Especialização: A pavimentação asfáltica em CBUQ demanda alta especialização técnica e capacitação específica, algo que pode ser comprometido pela complexidade administrativa inerente à gestão de consórcios, conforme delineado nos princípios da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do serviço requer que a contratada possua pleno domínio sobre suas operações, mitigando riscos associados à divisão de responsabilidades.
- Promoção da Competitividade: A vedação de consórcios, conforme princípio da competitividade destacado na Lei nº 14.133/2021, incentiva a participação de empresas independentes no certame, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e inovadoras para a Administração Pública. Esta abordagem está alinhada ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estipula o Art. 11 da referida Lei.
- Controle de Economicidade: A simplificação da estrutura contratual, evitando-se consórcios, facilita o gerenciamento do contrato e a fiscalização efetiva da execução dos serviços, fundamentos ressaltados no Art. 7º e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Isso corrobora com a promoção da economicidade na gestão dos recursos públicos, reduzindo camadas de gerenciamento que potencialmente elevam custos.
- Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Evitar a participação de consórcios assegura maior alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do município, pois simplifica a coordenação e a comunicação entre as partes, em conformidade com o Art. 18, que apregoa o planejamento como característica essencial da fase preparatória do processo licitatório.

Portanto, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e os elementos específicos deste projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, julga-se pertinente a vedação da





participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida visa garantir a execução eficiente do serviço, promover a competitividade, assegurar a gestão economicamente viável dos recursos públicos e alinhar a contratação às diretrizes estratégicas do município de Tamboril-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
53
Nº 15
PROJETO DE LICITAÇÃO

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE requer uma atenta análise dos possíveis impactos ambientais, bem como a proposição de medidas mitigadoras eficazes, de acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021. Esta análise é fundamental para garantir um desenvolvimento sustentável e minimizar os impactos negativos no ambiente e na comunidade local.

- Emissões Atmosféricas: Durante a execução dos serviços de pavimentação, a emissão de gases poluentes e partículas é uma consequência direta das atividades de maquinário pesado e da aplicação do asfalto. Medidas mitigadoras incluem a utilização de equipamentos modernos e bem mantidos, que atendam às normas ambientais vigentes para limitação de emissões, bem como o agendamento de atividades que minimizem o impacto na qualidade do ar nos períodos de maior vulnerabilidade da população adjacente, especialmente em áreas próximas a escolas e hospitais.
- Contaminação do Solo e da Água: O risco de contaminação do solo e da água pode ocorrer devido ao manuseio incorreto de materiais ou em caso de vazamento de óleos e combustíveis. Para mitigar esses impactos, será fundamental seguir rigorosamente os procedimentos de armazenamento apropriado de materiais e a implementação de um plano de gestão de riscos para o manejo de substâncias perigosas, incluindo medidas de prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta rápida em caso de contaminação.
- Interrupção de Áreas Verdes: A pavimentação poderá exigir a remoção de vegetação em certas áreas. Para mitigar esse impacto, será realizado um levantamento prévio das áreas verdes afetadas, buscando alternativas de projeto que minimizem a interrupção da vegetação e promovendo a replantação de espécies nativas em áreas previamente definidas, de acordo com o planejamento urbano local e as diretrizes de recuperação ambiental.
- Perturbações Sonoras: O ruído gerado pelas obras pode afetar a comunidade local, especialmente em áreas residenciais. Serão adotadas medidas como limitação dos horários de trabalho aos períodos de menor sensibilidade, uso de equipamentos de baixo ruído e implementação de barreiras acústicas temporárias quando necessário.
- Alteração da Paisagem e Impacto Visual: A pavimentação modificará aspectos da paisagem local. Para reduzir o impacto visual, o projeto buscará harmonizar esteticamente a nova infraestrutura com o entorno, incorporando elementos de paisagismo e urbanismo que valorizem a paisagem local.
- Impacto ao Tráfego Local: Durante a execução das obras, o tráfego local poderá ser afetado significativamente. As medidas mitigadoras incluirão o planejamento cuidadoso das obras para minimizar interrupções, comunicação efetiva com a população sobre desvios e alterações temporárias no trânsito, além da sinalização adequada para garantir a segurança viária.





Todas essas medidas serão desenvolvidas em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo o compromisso com a sustentabilidade e a mínima interferência no meio ambiente e na qualidade de vida dos cidadãos de Tamboril-CE. A implementação de tais medidas e o monitoramento contínuo de sua eficácia serão essenciais para o sucesso e a aceitação da obra pela comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos no processo de contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE, assim como considerando as exigências e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, chegamos ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade desta contratação.

Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, que englobou a descrição detalhada da necessidade da contratação, a análise minuciosa das soluções disponíveis no mercado, assim como a estimativa de quantidades e valores a serem contratados, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços propostos. A seleção da pavimentação asfáltica em CBUQ se mostra como a solução mais eficiente para atender às necessidades de infraestrutura viária do município, garantindo a melhoria na qualidade de vida e na mobilidade urbana da população.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em um amplo levantamento de mercado, assegurando que os preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e dentro das expectativas de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da administração pública municipal, conforme estabelecido no inciso II do mesmo parágrafo, reforça sua pertinência e alinhamento com os objetivos de longo prazo do município.

A Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seus princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), orienta a administração pública a buscar soluções que maximizem o aproveitamento dos recursos disponíveis, promovam o desenvolvimento local e atendam de forma satisfatória às necessidades da população. O projeto de pavimentação asfáltica em questão enquadra-se nesses princípios ao proporcionar uma infraestrutura viária durável, segura e adequada às demandas do município, além de fomentar o desenvolvimento econômico local ao priorizar a contratação de mão de obra e serviços locais, sempre que possível.

Considerando, portanto, as avaliações técnicas, o cuidadoso estudo de mercado e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos locais no município de Tamboril-CE. Este posicionamento reafirma o compromisso da administração pública municipal com a legalidade, a eficiência e a promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo assim o atendimento adequado das necessidades públicas identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
54
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura de Tamboril

Tamboril / CE, 20 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lilian Silva de Souza
LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE

